

AO EXPEDIENTE
Em 13 MAI 2008

Proj. Lei nº 280/08



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
13 MAI 2008
Protocolo 309/08
Processo 280/08

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 075 DE 13 DE MAIO DE 2008.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ogrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Estende benefício da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002 aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Administração - SEAD".

Nobres Deputados, a alteração efetivada através da Lei Complementar nº 327, de 13 de dezembro de 2005, que criou a Secretaria de Estado da Administração - SEAD do Executivo Estadual, transformando a Coordenadoria Geral de Recursos Humanos em Secretaria de Estado da Administração.

E, considerando que até a presente data, a SEAD, não procedeu à regulamentação de determinados benefícios, fato que tem ocasionado sérios transtornos às atividades administrativas e que outros Órgãos da Administração Direta do Executivo Estadual já regulamentaram e procederam às alterações da Gratificação de Atividade Específica - GAE tornam-se necessárias as propostas de alteração da legislação em vigor.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 13 MAI 2008
Nome [Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI DE 13 DE MAIO DE 2008.

Estende benefício da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002 aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Atividade Específica – GAE instituída pelo inciso IV, do artigo 2º, da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002, será devida aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal Civil, pertencentes aos Grupos Ocupacionais Atividade de Nível Superior – ANS 300, Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800 e Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Administração – SEAD, nos termos da tabela constante do Anexo único a esta Lei.

Art. 2º Para a percepção da Gratificação de Atividade Específica – GAE fica condicionada à assiduidade do servidor, na forma estabelecida no parágrafo único deste artigo, ressalvadas apenas as faltas por motivo de doença, desde que comprovada por atestado médico referendado pelo Núcleo de Perícia Médica, da SEAD.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o servidor perderá o direito à GAE:

- I – do respectivo mês, se tiver 01 (uma) falta;
- II – do respectivo mês e do mês subsequente, se tiver 03 (três) faltas;
- III – do mês corrente e dos 02 (dois) subseqüentes, se tiver 06 (seis) faltas.

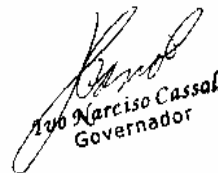
Art. 3º O servidor perceberá integralmente a Gratificação de Atividade Específica, nos seguintes casos:

- I – férias; e
- II – décimo terceiro salário

Art. 4º O valor da GAE será o previsto no Anexo único desta Lei, aplicando-se o percentual na proposição do cumprimento das metas a serem estabelecidas através de Decreto do Poder Executivo, regulamentando esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento de Pessoal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ivo Narciso Cassal
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



ANEXO ÚNICO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VALORES DA GRATIFICAÇÃO
Grupo Ocupacional Atividade de Nível Superior - ANS 300	Administrador	100%: R\$ 660,00
	Contador	75%: R\$ 495,00
	Economista	50%: R\$ 330,00
	Engenheiro Civil	30%: R\$ 198,00
	Técnico em Assuntos Educacionais	
Grupo Ocupacional Atividade de Nível Superior - ANS 300	Médico - 40 horas (CEPEM/SEAD)	100%: R\$ 1.553,00
		75%: R\$ 1.164,75
		50%: R\$ 776,50
		30%: R\$ 465,90
Grupo Ocupacional Atividade de Nível Superior - ANS 300	Médico - 20 horas (CEPEM/SEAD)	100%: R\$ 776,50
		75%: R\$ 582,37
		50%: R\$ 388,25
		30%: R\$ 232,95
Grupo Ocupacional Atividade de Nível Superior - ANS 300	Assistente Jurídico	100%: R\$ 1.595,00
		75%: R\$ 1.196,25
		50%: R\$ 797,50
		30%: R\$ 478,50
Grupo Ocupacional Apoio Técnico e Administrativo - ATA 800	Agente em Atividades Administrativas	100%: R\$ 440,00
	Técnico em Agropecuária	75%: R\$ 330,00
	Técnico em Mecânica	50%: R\$ 220,00
	Técnico em Contabilidade	30%: R\$ 132,00
Grupo Ocupacional Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 900	Agente de Serviços Gerais	100%: R\$ 330,00
	Auxiliar em Atividades Administrativas	75%: R\$ 247,00
	Auxiliar de Serviços Gerais	50%: R\$ 165,00
	Datilógrafo	30%: R\$ 99,00
	Auxiliar Oficial de Manutenção	
	Oficial de Manutenção	
	Motorista	
	Operador de Máquinas Pesadas	


Ivo Marciso Cassol
Governador